

SEÇÃO I

Da Aplicação de Regulamentos de Planos de Benefícios

Art. 3º Somente serão admitidos ao licenciamento automático, regulamentos de planos de benefícios na forma dos modelos disponibilizados pela PREVIC em seu portal eletrônico (www.previc.gov.br), cuja utilização estará prévia e expressamente autorizada para aplicação imediata, desde que observadas as disposições previstas nesta Instrução.

SEÇÃO II

Dos Convênios ou Termos de Adesão

Art. 4º Aplica-se o comando do art. 1º aos convênios e aos termos de adesão relacionados aos planos de benefícios de que trata a presente Instrução, desde que contenham obrigatoriamente os requisitos previstos na Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004.

SEÇÃO III

Das Alterações dos Regulamentos de Planos de Benefícios

Art. 5º As alterações regulamentares relativas às situações a seguir podem ser tratadas por meio do licenciamento automático:

I - nome do plano de benefício, razão social ou endereço da EFPC ou de patrocinador ou instituidor, desde que haja o protocolo do respectivo termo aditivo ao convênio ou termo de adesão;

II - renumeração de dispositivos, correções de remissões ou ajustes ortográficos;

III - datas ou prazos referentes a procedimentos operacionais da EFPC, tais como, de repasse do abono anual, pagamento de benefícios, repasse das contribuições, alteração da taxa de contribuição, mudança do perfil de investimentos, dentre outros, ressalvados os casos expressamente definidos na legislação;

IV - redução dos prazos de carência, quando couber;

V - aumento da parcela patronal na composição do valor do resgate;

VI - atualização do valor da Unidade de Referência/Unidade Previdencial do plano de benefícios;

VII - formas ou prazos de pagamento dos benefícios; e

VIII - inclusão de forma de recebimento de benefícios.

SEÇÃO IV

Dos Aditivos aos Convênios ou Termos de Adesão

Art. 6º Os aditivos a convênios ou termos de adesão relativos às alterações a seguir podem ser tratados por meio do licenciamento automático:

I - razão social ou endereço de patrocinadores, instituidores e/ou anuentes;

II - razão social ou endereço da EFPC;

III - nome do plano de benefícios; e

IV - renumeração de dispositivos, correções de remissões ou ajustes ortográficos.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 7º Deverão ser observadas as normas vigentes que definem os procedimentos para formalização de processos de regulamentos de planos de benefícios, convênio e termos de adesão e suas alterações, os quais deverão ser normalmente submetidos à PREVIC para análise.

§ 1º Para as operações previstas nesta Instrução fica dispensada a apresentação de parecer atuarial, quando se tratar de plano de contribuição definida pura, qual seja, aquele no qual os benefícios, inclusive os decorrentes de doença, morte ou invalidez, estejam permanentemente ajustados ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

§ 2º Nos casos de aplicação de regulamentos de que trata o art. 3º desta Instrução a EFPC deverá apresentar estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira do plano de benefícios.

Art. 8º Para aplicação ou alteração de regulamento de plano de benefícios a EFPC deverá fazer constar a expressão "Licenciamento Automático", em campo próprio do sistema Cadastro de Entidades e Planos - CADPREVIC.

Art. 9º. A EFPC deverá apor a expressão "Licenciamento Automático" no cabeçalho de todas as páginas dos textos corridos dos regulamentos dos planos de benefícios, dos termos e convênios de adesão, bem como de aditivos objeto desta Instrução.

Art. 10. A data de autorização dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como dos convênios e termos de adesão de que trata esta Instrução, e suas posteriores alterações, será a data do protocolo destes na Previc, acompanhada do respectivo número de registro.

Art. 11. A inscrição no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB dos planos de que trata o art. 3º desta Instrução será divulgada no CADPREVIC.

Art. 12. Os instrumentos autorizados por meio de Licenciamento Automático observarão todas as demais normas vigentes aplicáveis.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela PREVIC, de ofício ou por iniciativa da EFPC.

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA
Diretor Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.065569/2013-74, interposto pela entidade Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), contra decisão de indeferimento de pedido de prorrogação de vigência de certificado de entidade beneficente de assistência social em saúde ante o descumprimento do requisito previsto no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.071964/2010-43, interposto pela entidade Hospital Beneficente Alto Jacuí, com sede em Não-Me-Toque (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 91.495.994/0001-10, em face da decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do art. 4º e incisos I e II do art. 5º ambos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.068402/2010-12, interposto pela entidade Policlínica Geral do Rio de Janeiro, com sede em Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob o nº 33.772.096/0001-65, em face da decisão de indeferimento de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos no art. 2º e 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.141752/2010-31, interposto pela Fundação Dr. Homero Lima de Menezes, com sede em Sobradinho - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.488/0001-34, contra decisão de indeferimento de pedido de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 4º e no inciso I do art. 8º ambos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.052730/2010-05, interposto pela entidade Associação Beneficente Hospital São Lucas, com sede em Guaraciaba (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 86.245.982/0001-05, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos no § 4º inciso III e § 10 ambos do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e do item 10.19.2.1 da NBCF.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.065569/2013-74, interposto pela entidade Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), contra decisão de indeferimento de pedido de prorrogação de vigência de certificado de entidade beneficente de assistência social em saúde ante o descumprimento do requisito previsto no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do art. 14, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.017474/2010-00, interposto pela entidade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora de Fátima e Beneficência Portuguesa de Araraquara, com sede em Araraquara (SP), inscrita no CNPJ nº 43.965.573/0001-62, em face de decisão de indeferimento de Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), ante o descumprimento dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 18 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e nos incisos I, II e III do art. 4º, no art. 5º e no inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.189190/2011-97, interposto pela entidade Organização Cristã de Ação Social, com sede em Lençóis Paulista (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 50.848.316/0001-06, em face da decisão de indeferimento de